

Ao Juízo da Vara Única de Santa Leopoldina - ES

Ref. Processo nº 5000489-81.2024.8.08.0043

Recuperando: Lindolfo Bellart

RELATÓRIO INICIAL DA SITUAÇÃO DO DEVEDOR

I – INTRODUÇÃO

1. Compulsando a r. decisão de deferimento do processamento (ID 54617081), foi determinado, no item 1.1.2, que o Administrador Judicial informe ao juízo a situação do devedor, em cumprimento ao artigo 22, II, “a” e “c”, da Lei nº 11.101/05:

“1.1.2 - Ainda, deve o Administrador Judicial informar o juízo a situação do Devedor em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05, bem como apresentar os relatórios mensais de atividades do Recuperando;

2. Destarte, a Administração Judicial, em substituição à i. profissional originalmente nomeada, apresenta abaixo as informações acerca do histórico do devedor, da situação processual, das atividades e de suas dívidas, nos termos a seguir expostos, em atenção à Recomendação CNJ nº 72/2020.

II – HISTÓRICO DO DEVEDOR. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

3. Trata-se de pedido de recuperação judicial de empresário individual, produtor rural pessoa física, formulado por LINDOLFO BELLART – CPF nº 083.358.567-37, e distribuído ao MM. Juízo da Vara Única de Santa Leopoldina, em 30/10/2024.

4. Conforme exposto pelo devedor na peça inicial, o Sr. Lindolfo Bellart é trabalhador da zona rural, nascido em 24/12/1980 (44 anos), que realiza atividade empresária de pequeno produtor rural familiar há 23 anos, devidamente registrado e com inscrição perante a Secretaria de Fazenda do Espírito Santo desde 09/11/2001 (ID 53703875), além de regular inscrição como Microempresário Individual perante a Receita Federal, sob o CNPJ nº 57.794.527/0001-52 (ID 53710672).

5. O Recuperando exerce suas atividades juntamente com sua esposa Edna Gaede e seus dois filhos, Bruna Bellart e Matheus Rodolfo Bellart, em uma área de terra de 12,05 hectares, integrante da propriedade dos pais de Edna Gaede, cuja escritura se encontra no documento de ID 53705848.

6. Afirma que, nessa área de terra, por meio de técnicas agrícolas atualizadas, produzem os seguintes gêneros: banana, gengibre, inhame, chuchu, aipim e verduras em geral. Salienta que sua produção, majoritariamente, é destinada a compradores da Central de Abastecimento do Espírito Santo (CEASA/ES), que fica a aproximadamente 60km de distância da propriedade produtora. Destaca ainda que, para além da comercialização dos hortifrutigranjeiros produzidos, comercializa outros produtos por meio da prática de compra e venda diária.

7. Reforça a grande importância econômica da atividade de produção rural familiar, dada sua essencialidade para a sustentabilidade da cadeia de produção e distribuição de alimentos, que garante o abastecimento do mercado consumidor, a segurança alimentar da população e a própria subsistência humana. Salienta que, para a oferta regular e eficiente dos produtos agrícolas, depende-se de fatores naturais como solo fértil, clima adequado e técnicas de cultivo.

8. Narra, assim, que a presente situação de crise econômico-financeira decorre tanto de fatores climáticos quanto econômicos e estruturais. Elenca os períodos de seca, de chuvas irregulares, os preços abaixo do mercado praticados pela concorrência, o aumento do preço do dólar e a ausência de acesso pavimentado às áreas de produção.

9. Além disso, o recebimento de cheques sem fundo, gerando indisponibilidade financeira, bem como as desastrosas consequências da pandemia da COVID-19 ao setor agrícola, como fechamento de feiras e mercados, escolas e restaurantes, gerando enorme dificuldade de escoamento dos produtos.

10. De igual maneira, afirma que sua situação de crise decorre do grave acidente sofrido por seu filho mais velho, Matheus Rodolfo Bellart, que sempre laborou na atividade rural familiar. E, em decorrência do seu grave acidente, perdeu-se a mão-de-obra do filho e de sua esposa, que também restou impossibilitada de permanecer com as atividades de produção, para cuidar do jovem acidentado, que ainda não possui condições físicas de retomar suas funções laborais. Fatores que, somados ao forte abalo emocional sofrido, vêm impactando significativamente os resultados da empresa rural.

11. Fundamenta, contudo, que apesar de todas as circunstâncias que levaram à crise do recuperando, jamais abandonou sua histórica atividade de produção rural, mantendo-se firme e dedicado à continuidade de suas atividades. No entanto, aponta que a situação financeira e produtiva vem se deteriorando dia após dia, o que aumenta o valor de sua dívida na praça pública e o impede de manter a regularidade e excelência de seu serviço.

12. Diante disso, requereu o deferimento do pedido de recuperação judicial, com base nos princípios da integração entre o Judiciário e o setor econômico, para que o recuperando possa, com o apoio do administrador judicial e sob a supervisão do juízo, reorganizar suas atividades, superar a crise financeira e continuar contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

III - INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

13. O MM. juízo da Vara Única de Santa Leopoldina, reconhecendo a instrução do pedido em conformidade com os artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, deferiu o processamento da presente recuperação judicial, mediante a r. decisão de ID 54617081, proferida em

13/11/2024, pela qual nomeara inicialmente a Dra. Raquel Cristina Nicolau Barbosa como Administradora Judicial.

14. Contra a r. decisão, o credor Banco do Brasil informa, no ID 64638401, a interposição de Agravo de Instrumento, distribuído sob o nº 5003244-76.2025.8.08.0000, perante a 2ª Câmara Cível, de relatoria do Eminentíssimo Des. Raphael Americano Câmara e, até o momento, pendente de julgamento. Sustenta o credor recorrente, em síntese, que o Recuperando não preenche o requisito temporal de 2 (dois) anos de exercício regular de atividade empresarial, exigido pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005, o que tornaria a decisão de primeiro grau ilegal.

15. Posteriormente, na petição de ID 65551223, protocolada em 21/03/2025, a Ilma. Dra. Raquel Cristina Nacif Nicolau Barbosa informou que, apesar de muito honrada com a designação, por motivos de foro íntimo, encontra-se impossibilitada de exercer a função de Administração Judicial, declinando assim do encargo.

16. Na petição de ID 67449691, o Recuperando apresenta em anexo o Plano de Recuperação Judicial (ID 67451427).

17. Em 11/09/2025, foi proferida a r. decisão de ID 78158578, pela qual o d. juízo nomeou, em substituição, a presente Administração Judicial. Ato contínuo, a Administração Judicial apresentou a petição de ID 78921642, informando o aceite da função e juntando o termo de compromisso assinado digitalmente. Sendo essas as informações processuais relevantes até a presente data, passa a Administração Judicial aos próximos tópicos do relatório

IV – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

18. Tratando-se de empresário individual pessoa física, com atividade de produção rural familiar, o Recuperando esclarece na inicial que tal peculiaridade influi na forma de registro de suas informações financeiras e contábeis, indicando que a exigência de apresentação de suas demonstrações pode ser cumprida mediante a apresentação de

documentos compatíveis com a atividade agrícola, como notas fiscais de venda de produtos, contratos de fornecimento e movimentações financeiras que comprovem a regularidade de sua atividade econômica.

19. Compulsando a documentação que instrui o pedido inicial, o Recuperando apresentou em anexo o Relatório de Notas Fiscais Avulsas Eletrônicas emitidas entre 09/2021 e 08/2024 (ID 53703888), Livro Caixa de Atividade Rural para elaboração de DIRPF dos anos-calendário de 2022, 2023 (ID 53703896), e 2024 (ID 53710668), Declarações de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (ID's 53709546 e 53710655), além de Relatório Contábil elaborado por perito contador, incluindo também o Fluxo de Caixa Projetado por 12 anos (ID 53710668).

20. Os documentos que instruem a inicial indicam também o valor total da dívida submetida à recuperação judicial, na monta de R\$ 825.242,45 (ID 53702676), além do passivo tributário, no valor total de R\$ 41.927,33 (ID 53702675). Não foi indicada a existência de outros débitos extraconcursais.

21. Diante do contexto peculiar da presente recuperação judicial, de pequeno produtor rural pessoa física, bem como pelo declínio da administração judicial inicialmente nomeada, inviabilizou-se a apresentação das contas demonstrativas mensais pelo Recuperando, e, conseqüentemente, a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA) previstos pelo artigo 22, II, "c)", da Lei nº 11.101/05.

22. Visando, pois, a realização de análise contábil financeira mais detalhada, a Administração Judicial informa que procederá à solicitação específica dos documentos contábeis e financeiros do Recuperando, relativos ao período de outubro/2024 até outubro/2025, para complementação do presente relatório inicial, contendo análise dos dados contábeis e informações financeiras observando a evolução desde o início da recuperação judicial.

23. Para tanto, a Administração Judicial informa que apresentará pedido de contratação de profissionais das áreas contábil e jurídica, para auxílio na elaboração dessas análises, e que, para o saneamento do feito e regularização da marcha processual, em atenção às exigências legais, procederá da seguinte forma com a elaboração do 1º Relatório Mensal de Atividades:

1º RMA – Análise dos documentos contábeis e financeiros do Recuperando apresentados na inicial, bem como daqueles entregues à Administração Judicial, relativos ao período de **outubro/2024 a outubro/2025**. (Prazo: 30 dias após a entrega dos documentos contábeis).

24. Portanto, essa evolução sobre os dados contábeis e financeiros será cuidadosamente monitorada e analisada nos próximos Relatórios Mensais de Atividade do Devedor, assim que os demonstrativos financeiros atualizados forem entregues, permitindo uma avaliação mais precisa da real condição do Recuperando.

V – VISITA TÉCNICA AO ESTABELECIMENTO DO RECUPERANDO

25. No dia 25/09/2025, a equipe da Administração Judicial realizou diligência no estabelecimento do Recuperando, mediante visita técnica ao sítio onde são exercidas as atividades de produção rural, em cumprimento à função de fiscalização das atividades do devedor e da veracidade e conformidade das informações por ele prestadas, nos termos do artigo 22, II, “a” e “c”, da Lei nº 11.101/05.

5.1 – LOCALIZAÇÃO

26. As atividades do Recuperando são realizadas dentro de área de terra medindo 48 hectares, localizada no distrito de Caramuru, Município de Santa Leopoldina, Espírito Santo, de propriedade de Luciano Gaede e Laura Holz Gaede, cadastrada no INCRA sob o nº 504.076.023.655-1 e matriculada sob o nº 3.103 no livro 2 do cartório de registro de imóveis da comarca de Santa Leopoldina (ID 53705848).

Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial



Coordenadas Geográficas: ([20°05'27.0"S 40°38'57.5"W](#))

5.2 – ESTRUTURA

27. A estrutura do local conta com uma casa residencial, para moradia do Sr. Lindolfo Bellart e família, com garagem e estrutura para carregamento de caminhão, além de um pequeno escritório. Há um primeiro galpão maior utilizado para garagem e carregamento de caminhão, armazenamento de utensílios, ferramentas, maquinário e produtos agrícolas, e dois outros galpões menores, utilizados para armazenamento de ferramentas, maquinário, adubos e fertilizantes. A estrutura conta ainda com uma casa residencial para moradia da família do meeiro, Sr. Lucimar Hammer (ID 53712822) e represa de água utilizada para irrigação. Além disso, a estrutura conta com 3 caminhões utilizados para escoamento da produção, fretes de compra e venda de produtos agrícolas, além de 3 microtratores Tobata.



1 – Imagem da garagem e escritório



2 – Imagem da residência

Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial



3 – Imagem do galpão maior



4 – Imagem do galpão maior



5 – Imagem dos galpões menores



6 – Imagem dos galpões menores

Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial



7 – Imagem da residência do meeiro



8 – Imagem da represa

5.3– ÁREAS DE CULTIVO

28. Conforme informações prestadas pelo Recuperando, a exploração das atividades de produção agrícola é realizada em área de terra de 12 hectares, mediante a celebração de contratos de comodato com os proprietários Luciano Gaede e Laura Holz Gaede (ID's 53712824 e 53712828). Da área total de 12 hectares, a área de lavoura equivale a aproximadamente 8 hectares, eis que as demais áreas são de mata, com proteção de preservação permanente.

29. O Recuperando indicou ainda que, na área produtiva, são cultivados Chuchu em cerca de 3 hectares, Inhame em cerca de 1 hectare, Banana em cerca de 1,5 hectares. Na área cedida ao meeiro, de aproximadamente 3 hectares, produz-se Chuchu. Afirmou que alugou recentemente área de aproximadamente 3,5 hectares de seu cunhado para produção de Gengibre.

5.3.1 – CULTIVO DE CHUCHU

30. Sobre o cultivo do Chuchu, o Recuperando informou que a colheita se inicia aproximadamente 5 meses após o plantio, sendo que as parreiras de chuchu permanecem produzindo por cerca de 1,5 anos, quando então é realizado o replantio de mudas novas.

Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial

31. Informou que a produção média de Chuchu é de 300 caixas por mês, equivalente a 6.000 kg. Afirmou que o preço médio de venda é de R\$ 30,00 pela caixa do Chuchu.



9 – Área de plantação de Chuchu



10 – Parreira de Chuchu



11 – Meeiro com colheita de Chuchu



12 – Área de replantio de Chuchu

5.3.2– CULTIVO DE INHAME

32. Sobre o cultivo do Inhame, o Recuperando informou que a colheita se inicia aproximadamente 8 meses após o plantio, sendo que, após cerca de 2 anos produzindo-se Inhame, remove-se a cultura para plantio de milho e renovação da terra. Informou que, na área de aproximadamente 1 hectare, planta-se cerca de 100 caixas de Inhame, para colheita de aproximadamente 400 caixas de Inhame, equivalente a 8.000 kg, e o preço de venda varia entre R\$ 40,00 e R\$ 45,00 a caixa.



13 – Colheita de Inhame



14 – Área de plantio de Inhame

5.3.3– CULTIVO DE BANANA

33. Sobre o cultivo de Banana, o Recuperando informou que a colheita se inicia aproximadamente 1 ano após o plantio, sendo que são realizados até 3 cortes por cada bananeira, quando então a cultura é removida, para plantio de Inhame ou Milho e renovação da terra. Afirmou que, na área de aproximadamente 1,5 hectares, onde são produzidas cerca de 800 bananeiras, cada colheita rende cerca de 800 caixas de Bananas, equivalente a 16.000 kg, sendo que o preço de venda de cada caixa varia entre R\$ 40,00 e R\$ 45,00.



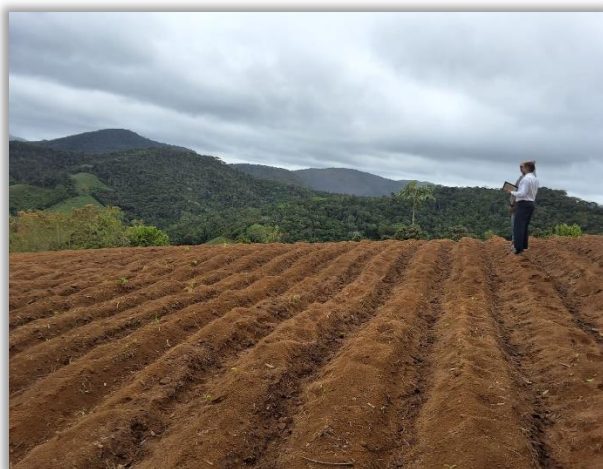
15 – Plantio de Bananas



16 – Área de mata preservada

5.3.4– CULTIVO DE GENGIBRE

34. O Recuperando informou que, recentemente, alugou área de aproximadamente 3,5 hectares de seu cunhado, para plantio de Gengibre. Em cerca de 2 hectares, foram plantados Gengibre, enquanto nos outros 1,5 hectares foram plantados milho, com objetivo de renovação e manejo do solo. Afirmou que a colheita do Gengibre se inicia aproximadamente 10 meses após o plantio, e que são plantadas cerca de 200 caixas de Gengibre para colheita de cerca de 3.000 caixas, equivalente a 60.000 kgs de Gengibre. Informou que o preço de venda de cada caixa é em média R\$ 50,00.



17 – Área de plantio de Gengibre



18 – Plantio de Gengibre

Monteiro Intra

Advocacia e Administração Judicial



19 – Plantio de Milho



20 – Plantio de Gengibre

VI – FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

35. O Recuperando informou que não possui funcionários contratados em regime de CLT, bem como que a falta de mão-de-obra é um dos maiores desafios para sua atividade atualmente. Isso porque os prestadores de serviço que atuam na atividade preferem laborar em regime de diárias, para terem a liberdade de trabalhar nas lavouras de café, setor que paga o maior valor de diária, em época de colheita. Afirmou que em média trabalham 2 a 3 diaristas por dia, no valor de R\$ 100,00 a diária. Além disso, possui contrato de parceria agrícola com 1 meeiro.

36. Nesse ponto, cumpre destacar as devastadoras consequências do acidente com seu filho, Rodolfo Bellart, eis que retirou 2 pessoas do trabalho diário na atividade, seu filho e sua esposa, impondo a necessidade de contratação de pessoal para exercer as atividades antes realizadas pelos próprios familiares.

VII – PASSIVO CONCURSAL E FISCAL

37. No que tange ao valor das dívidas submetidas à Recuperação Judicial, o Recuperando indica o montante de R\$ 825.242,45, sendo R\$ 503.264,05 relativos à Classe II,

Garantia Real, sendo o Banco do Brasil o único credor na referida classe. Além disso, indica o montante de R\$ 321.978,40 na Classe III, Quirografários, que conta com 3 credores (ID 53702675).

38. Informa-se, outrossim, o valor do passivo fiscal devido, no montante de R\$ 41.927,33, sendo R\$ 3.574,24 para a Receita Federal do Brasil, R\$ 25.507,75 para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e R\$ 12.845,34 para a SEFAZ/ES, a título de IPVA. (ID 53702675).

VIII - CONCLUSÃO

39. Em cumprimento à r. decisão de deferimento do processamento (ID 54617081), precisamente no item 1.1.2, a Administração Judicial apresenta o presente relatório inicial de atividades do Recuperando com suas primeiras considerações, concluindo pela situação de crise econômico-financeira, bem como pelas suas reais condições de atividade, demonstrando-se positivamente a plena atividade de produção rural, apta a produzir os benefícios econômicos e financeiros desejados, e que justificam a proteção à manutenção da empresa, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

40. Sendo essas suas considerações, a Administração Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo, bem como de todos os demais envolvidos, e reforça que não medirá esforços para o fiel exercício do honroso encargo, retribuindo a confiança depositada.

Termos em que, pede deferimento.

Santa Leopoldina, 10 de outubro de 2025.



EMMANUEL SANTIAGO MONTEIRO INTRA

OAB/ES 25.432